



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Evandro Nunes Affonso

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_/2023.  
Referência: Minuta de Projeto de Lei nº 63/2023.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, no valor de R\$ 125.000,00, à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.  
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 16 de maio de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
**COMISSÕES DE:**  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER CONJUNTO.**

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, no valor de R\$ 125.000,00, à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

O Projeto autoriza a realização de Termo de Fomento, no ano de 2023, no valor de R\$ 125.000,00, com a Associação das Entidades Assistenciais de Franca, entidade sem fins lucrativos, através de abertura de crédito suplementar com superávit financeiro.

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal. A matéria utiliza o instrumento ‘Termo de Fomento’, previsto na Lei Federal n. 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além do mais, atende ainda, as exigências do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Quanto ao mérito o Projeto atende demandas da assistência social.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

### **III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.  
Câmara municipal, em 16 de maio de 2023.

#### **AS COMISSÕES DE:**

#### **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

\_\_\_\_\_  
Ver. Claudinei da Rocha

\_\_\_\_\_  
Ver. Luiz Amaral.

\_\_\_\_\_  
Ver. Daniel Bassi.

\_\_\_\_\_  
Ver. Zezinho Cabeleireiro

\_\_\_\_\_  
Ver. Gilson Pelizaro.

#### **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

\_\_\_\_\_  
Ver. Gilson Pelizaro

\_\_\_\_\_  
Ver. Ilton Ferreira.

\_\_\_\_\_  
Ver. Kaká.

\_\_\_\_\_  
Ver. Ronaldo Carvalho.

\_\_\_\_\_  
Vera. Lurdinha Granzotte.



**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

\_\_\_\_\_

Ver. Marcelo Tidy.

*Daniel Bassi*

Ver. Daniel Bassi.

*Pastor Palamoni*

Ver. Pastor Palamoni.